



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 183/2019
Projeto de Lei nº 111/2018
Autoria do Vereador Adauto Marmita

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DOS TERMOS DE AJUSTES DE CONDUTAS (TACs), TENDO COMO SIGNATÁRIOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, E TAMBÉM, OS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica a administração pública municipal, direta e indireta, obrigada a publicar cópia, na íntegra, dos Compromissos de Ajuste de Conduta ou Termo de Ajuste de Conduta (TAC), dos quais forem signatários.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais também terão que realizar a publicação do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que assinalarem como parte.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto deverá publicar e atualizar constantemente, em seu *site* oficial, as informações tratadas no artigo 1º.

§ 1º Para a divulgação prevista no *caput* deste artigo, será publicada cópia fiel do documento firmado (TAC) com o Ministério Público ou outras entidades legitimadas pela legislação federal, preservando-se a transparência e a acessibilidade das informações.

§ 2º O acesso às referidas informações deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa, a análise dos conteúdos e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a Lei no que couber.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente